

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16.

.....

§ 3º O exercício profissional dos médicos intercambistas dependerá da concessão de Registro Especial Temporário expedido pelo Conselho Federal de Medicina, válido exclusivamente para atuação no âmbito do programa federal de provimento ao qual estiver vinculado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização do exercício profissional médico constitui competência legal dos Conselhos de Medicina. A emissão de registro especial temporário pelo Conselho Federal de Medicina fortalece a segurança jurídica, a fiscalização profissional e a proteção da sociedade, sem comprometer a finalidade assistencial dos programas federais de provimento.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

